



Protocolo entre o Município de Tavira e a Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social

Entre o Município de Tavira, pessoa colectiva de direito público com o n.º 501 067 191, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Macário Correia,

e

a Associação EPIS – Empresários Pela Inclusão Social, com o n.º de pessoa colectiva 507 827 414, representada pelo Presidente da Direcção, Dr. João Oliveira Rendeiro,

no dia 28 de Novembro de 2007, em Lisboa, foi acordado e assinado um protocolo de parceria, nos termos que se seguem.

* * *

Artigo 1.º Objecto

O objecto deste protocolo é estabelecer os princípios orientadores, obrigações e deveres das duas partes envolvidas, que nortearão o projecto de constituição e contratualização de uma parceria para o lançamento de um projecto piloto para uma rede de mediadores profissionais de capacitação para o sucesso escolar no concelho de Tavira. O projecto-piloto, a ser realizado ao longo do ano lectivo de 2007/2008, deverá cobrir todo o universo de alunos em risco de insucesso ou abandono do 3º Ciclo do Ensino Básico, estimado em cerca de 10% dessa população escolar.

Artigo 2.º
Prazo de validade do protocolo

O presente protocolo tem a validade de 2 meses a contar da data da sua assinatura. Até ao limite do prazo de validade, este protocolo deverá ser substituído por um contrato de parceria, a partir do qual se dará início ao lançamento operacional da rede de mediadores acima referida.

Artigo 3.º
Princípios orientadores

As duas partes acordam os seguintes princípios orientadores:

1. A rede de mediadores de capacitação para o sucesso escolar garantirá uma cobertura total do universo de alunos com risco de insucesso ou abandono escolar, no 3.º ciclo, em todas as escolas do concelho.
2. A triagem de alunos em risco é assegurada por metodologias desenvolvidas pela Associação EPIS, relativamente às quais estão reservados todos os direitos de autoria.
3. As metodologias de trabalho de capacitação a serem seguidas pelos mediadores são também da responsabilidade da Associação EPIS, relativamente às quais estão reservados todos os direitos de autoria.
4. Durante os dois meses de validade do protocolo, devem ser desenvolvidos todos os esforços para detalhar e implementar o modelo organizativo e de gestão, que permita o lançamento da rede de mediadores no ano lectivo de 2007/2008.
5. A não contratualização da parceria até ao prazo de validade deste protocolo constitui, para cada uma das partes, motivo para a cessação das obrigações e direitos agora estabelecidos.

Artigo 4.º
Obrigações e direitos da Associação EPIS

A EPIS cumprirá com as seguintes obrigações:

1. Definição e implementação do modelo de rede de mediadores de capacitação para o sucesso escolar, no concelho de Tavira, nos seguintes termos:
 - a. Mediadores: processos de selecção, formação, e certificação da rede concelhia necessária para uma cobertura total do universo de alunos em risco acima definido.
 - b. Custos operacionais: no ano lectivo de 2007/2008, a EPIS pretende assegurar o equivalente a 50% dos custos operacionais anuais da rede de mediadores, incluindo encargos totais com pessoal, custos directos da actividade dos mediadores e custos variáveis de estrutura. Nos anos seguintes, a EPIS assegurará apenas 25% do orçamento anual, devendo o restante ser assegurado pela comunidade.
2. Definição detalhada do modelo de acompanhamento da gestão da rede de mediadores, nos seguintes termos:
 - a. Mediadores: acompanhamento metodológico remoto permanente e actualização e certificação anual.
 - b. Controlo da actividade: estabelecimento de objectivos, incentivos e controlo de resultados, numa base concelhia e com comparação nacional.



A EPIS verá assegurados os seguintes direitos:

1. Total autonomia na implementação, gestão operacional e controlo de qualidade das suas metodologias proprietárias e da sua marca – incluindo, a definição do perfil e critérios de selecção dos mediadores em cada concelho. Esta autonomia exige, por seu lado, uma validação permanente com a equipa da autarquia.
2. Acesso a toda a informação concelhia que se entenda necessária para um correcto detalhe do modelo de rede de mediadores.

Artigo 5.º

Obrigações e direitos do Município de Tavira

O Município de Tavira cumprirá com as seguintes obrigações:

1. Veículo organizativo: definição detalhada e consensuada com a EPIS, no espaço de um mês contado a partir da data de assinatura deste protocolo, da solução concelhia que permita uma gestão rigorosa, transparente, eficaz face aos objectivos e eficiente face aos recursos disponíveis - em particular, o modelo de governo e de reporte hierárquico e operacional.
2. Custos operacionais: angariação de fundos, públicos ou privados, para os restantes 50% e 75% dos custos anuais da rede de mediadores não cobertos pela EPIS, respectivamente, em 2007 e nos anos subsequentes.
3. Equipa de projecto: nomeação formal, no prazo de uma semana contada a partir da data de assinatura deste protocolo, de um quadro da autarquia responsável pela implementação do protocolo e acompanhamento do trabalho da EPIS até à fase de contratualização da parceria. Este quadro deve ter senioridade elevada, traduzida por reporte efectivo ao Presidente da Câmara Municipal no que diz respeito a este projecto, e deve ser o responsável futuro da organização de operacionalização da rede de mediadores.

O Município de Tavira verá assegurados os seguintes direitos:

1. Apoio institucional EPIS: na promoção, angariação de fundos e candidatura eventual a apoios financeiros de terceiros ao longo do ano de 2007/2008.
2. Trabalho com equipa EPIS: acesso permanente a toda a informação de projecto desenvolvida no decurso da duração deste protocolo.

Artigo 6.º

Calendário de trabalho para o concelho de Tavira

As partes comprometem-se a cumprir o seguinte calendário de trabalho:

1. Aprovação do projecto em reunião de Câmara Municipal: o mais breve possível.
2. Assinatura de protocolo EPIS – Tavira: 28 de Novembro de 2007.
3. Início do processo de selecção de mediadores: após aprovação em reunião de Câmara Municipal.
4. Selecção de mediadores: Novembro de 2007.
5. Apresentações iniciais às escolas do piloto: Novembro de 2007.
6. Formação dos mediadores pela EPIS: Dezembro/Janeiro de 2008.
7. Início do piloto nas escolas: Janeiro de 2008.
8. Orçamentação e logística detalhada do projecto: até final de Dezembro de 2007.



Artigo 7.º
Outras disposições

Ao longo do período de validade deste protocolo, as duas partes poderão acordar obrigações e direitos adicionais não incluídos agora, a serem incorporados posteriormente no contrato de parceria, devendo os mesmos constar de documento conjuntamente assinado pelos ora subscritores ou conjuntamente assinado pelo quadro da autarquia referido em 5.3 e pelo Director-Geral da Associação EPIS.

* * *

Pelo Município de Tavira

Pela Associação EPIS – Empresários Pela
Inclusão Social



Eng. José Macário Correia
Presidente da Câmara Municipal



Dr. João Oliveira Rendeiro
Presidente da Direcção